

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA FLOR DA SERRA DO SUL – PR**

**EDITAL Nº 01.A/CMDCA/2023  
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA INDIRETA DE MEMBROS TITULARES  
E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR  
Quadriênio 2021-2024**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019, na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 04/2023-CMDCA, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha Indireta de Membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

- 1.1. Ficam abertas 4 (quatro) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Flor da Serra do Sul/PR, para cumprimento do mandato 2021/2024, até o dia 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Flor da Serra do Sul constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.3. Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na Lei Municipal n. 28/1995, e suas alterações, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.
- 1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
<b>Membro Conselheiro do Conselho Tutelar</b>	<b>04 (quatro) Titulares + suplentes</b>	<b>40h semanais</b>	<b>RS 1.500,00</b>

- 1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.6.1. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

- 1.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 25/1995.
- 1.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 25/1995, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1. O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I - Inscrição para registro das candidaturas;
- II - Publicação das inscrições;
- III - Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- IV - Homologação das inscrições;
- V - Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
- VI - Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- VII - Posse dos eleitos.

## **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar n. 25/1995, a saber:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no Município de Flor da Serra do Sul há mais de 02 (dois) anos;
- e) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou equivalente;
- f) Não possuir cargo público eletivo;
- g) Apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- h) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, bem como ser eleitor no Município de Flor da Serra do Sul;
- i) Estar quite com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);
- j) Declarar que terá disponibilidade para dedicação exclusiva à função após a posse;
- k) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Documento de identidade com foto;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa da Justiça Federal;

Certidão da Justiça Militar da União;

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, entre os dias 31 de julho e 02 de agosto de 2023, das 08h00 às 11h30minh e das 13h30 às 17h00.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 25/1995, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8. A inscrição será gratuita.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

- 6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 25/1995 e demais normas pertinentes ao assunto.
- 6.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 03/08/2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul e no Diário Oficial do Município.
- 6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 04/08/2023, no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). Na data de 07/08/2023, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
- 6.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia 10/08/2023.

## **7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE**

- 7.1. A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de 11/08/2023, às 14 horas.
- 7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
- 7.3. A votação e entrevista ocorrerão no dia 11/08/2023, a partir das 14 horas, na sala da Secretaria de Assistência Social, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.
- 7.4. Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.
- 7.5. O resultado final será publicado no dia 17/08/2023 nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.
- 7.6. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.7. A posse dos candidatos titulares será em 21/08/2023.

7.8. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.9. Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

## 8. DO CALENDÁRIO

8.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
27/07/2023	-	Publicação do Edital	Jornal de Circulação e <i>site</i> do Município
31/07/2023 a 02/08/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Inscrições dos candidatos	Secretaria de Assistência Social
03/08/2023	-	Publicação da análise e homologação das Inscrições	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
04/08/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Secretaria de Assistência Social
07/08/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Impugnações às inscrições dos candidatos (demais cidadãos e MP)	Secretaria de Assistência Social
10/08/2023	-	Publicação dos candidatos habilitados	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
11/08/2023	14h00min	Eleição Indireta	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
15/08/2023	-	Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
16/08/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Prazo para Recurso do resultado	Setor de Protocolo da Prefeitura
17/08/2023	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Imprensa Oficial
21/08/2023	-	Posse dos Conselheiros	

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 28/1995, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.4. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.7. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Flor da Serra do Sul, 26 DE JULHO de 2023.

  
**MARISTELA GIRARDI PAETZOLD**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição:

Nome:

RG: CPF:

Data de Nascimento: / / Estado Civil:

Nome do cônjuge (se tiver):

Endereço: Nº:

Bairro: Complemento:

Cidade: UF:

Telefone: Celular:

Email:

Telefone para recados: Falar com:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01.A/2023 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Flor da Serra do Sul/PR, emergencial, que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, Lei Complementar nº 25/1995 e suas alterações.

Declaro ainda que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Flor da Serra do Sul, de de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de  
Flor da Serra do Sul/PR emergencial (edital nº 01.A/2023) sob as penas da lei, e de acordo  
com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral  
perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo  
que desabone minha conduta.

Flor da Serra do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato (a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ concorrente à função de conselheiro tutelar (edital nº 01.A/2023) processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Flor da Serra do Sul/PR emergencial, declaro que assumo o compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do conselho tutelar, sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Complementar nº 25/1995.

Flor da Serra do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR EMERGENCIAL - EDITAL Nº 01.A/2023.**

Eu,....., portador(a) do CPF nº....., apresento o presente recurso contra decisão relativa a processo de escolha:

I. Do objeto de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....  
.....

Flor da Serra do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA A PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR EMERGENCIAL - EDITAL Nº 01.A/2023.**

Eu, ....., CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., venho apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):

.....  
.....  
.....  
.....

II. Dos argumentos da impugnação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):

.....  
.....

Flor da Serra do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura